



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

Ofício 047/2019-GP.

São João do Araguaia/PA, em 27 de maio de 2019.

À

Câmara de Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. Sr.º Vereador Presidente Takatsugu Serikawa

Nobres Edis

Senhor Presidente,

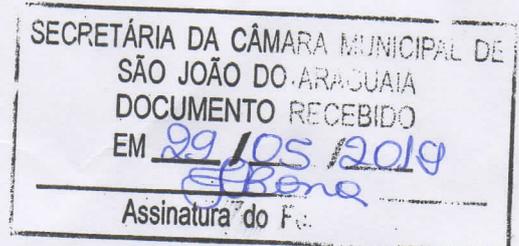
Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 022/2019, que altera a lei 2.200/2009, e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa modernizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, ao deslocar o Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e transferí-lo para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, de forma a buscar consonância com as exigências de normas federais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais

  
João Neto Alyes Martins

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019, de 27 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

EXMO. Vereador Presidente,

Nobres Edis

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2019, que altera a lei 2.200/2009, e dá outras providências.

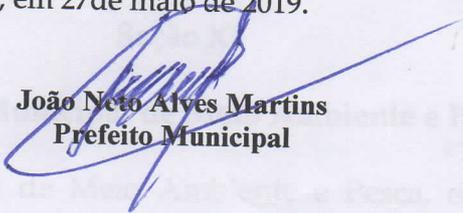
Nosso Município de São João do Araguaia/PA é uma cidade abençoada por Deus com belas praias e rios exuberantes, o que potencializa a sua vocação turística, e por isso deve ser tratada com grande atenção pelos poderes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei visa modernizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, ao deslocar o Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, de forma a buscar consonância com as exigências de normas federais.

Nesta senda, o Município ficará apto à receber recursos federais no intuito de fomentar o turismo em nossa região, e conseqüentemente, emprego e renda aos nossos munícipes.

Diante do exposto, vimos solicitar aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

São João do Araguaia, em 27 de maio de 2019.

  
João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

Projeto de Lei Nº 022, de 27 de Maio de 2019

**“Altera a Lei Municipal 2.200/2009 e dá outras providências...”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, JOÃO NETO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º- Os itens VII e VIII da do art.4º da Lei 2.200/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:**

“VII-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;

VIII- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.”

**Art.2º- O item 09 do inciso I do §3º do art.5º da Lei 2.200/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“09)- Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;”

**Art.3º- O título da Seção XI e o artigo 15, caput, §§1º e 3º, todos da lei 2.200/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:**

#### Seção XI

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

**“Art.15- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, enquanto órgão superior, subordinada diretamente ao Prefeito, e ainda, constituída Unidade Orçamentária de apoio administrativo e sistema de manutenção de infraestrutura Urbana e Rural, dos serviços público do Poder Executivo, compete:”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

§1º- Terá em sua estrutura a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca:

- I- Unidade de Assessoramento Técnico com atribuições específicas de assessoramento à Unidade Orçamentária, nos termos do Art. 5º, §3º, inciso I, itens 01 a 26, e inciso II, desta lei;
- II- Departamento de Meio Ambiente
- III- Departamento de Pesca
- IV- Setor de Meio Ambiente
- V- Setor de Pesca.

...

§3º- Ao Departamento de Pesca, compete:

....

**Art.4º- Fica revogado o § 5º do artigo 15 da Lei 2.200/2009.**

**Art.5- O título da Seção XII e o artigo 16, todos da lei 2.200/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:**

Seção VII

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Art.16- A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, enquanto órgão superior, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, e ainda , constituída Unidade Orçamentária de apoio administrativo ao Poder Executivo, compete:

...

**Art. 6º- O §1º do Artigo 16 da lei 2.200/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:**

§1º- terá em sua estrutura a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

I - Unidade de Assessoramento Técnico com atribuições específicas de assessoramento à Unidade orçamentária, nos termos do artigo 5º, § 3º, inciso I, itens 01 a 26, e inciso II desta Lei;

II- Departamento de Assuntos Culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

- III- Departamento de Assuntos Esportivos e de Lazer;
- IV- Departamento de Turismo;
- V-Setor de Cultura e Arte;
- VI- Setor de Atividades de Sociocultural;
- VII- Setor de Assuntos Esportivos
- VIII- Setor de Atendimento ao Lazer.
- IX- Setor de atendimento ao turismo.

**Artigo 7º- Fica acrescido o §8º ao artigo 16 da Lei 2.200/2009:**

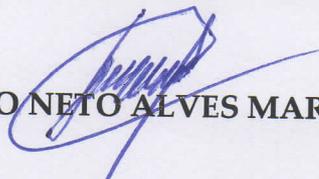
§9º- Ao Departamento e setor de atendimento ao Turismo competem:

- I- Promover ações voltadas para a exploração turística possibilitando o acesso aos pontos turísticos do município como ilhas, praias, dentre outras;
- II- Promover eventos de disseminação das potencialidades turísticas do município, e,
- III- Demais atividades afins, de interesse da administração municipal;

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2019 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2019; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, 2020 e 2021.

**Art.9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

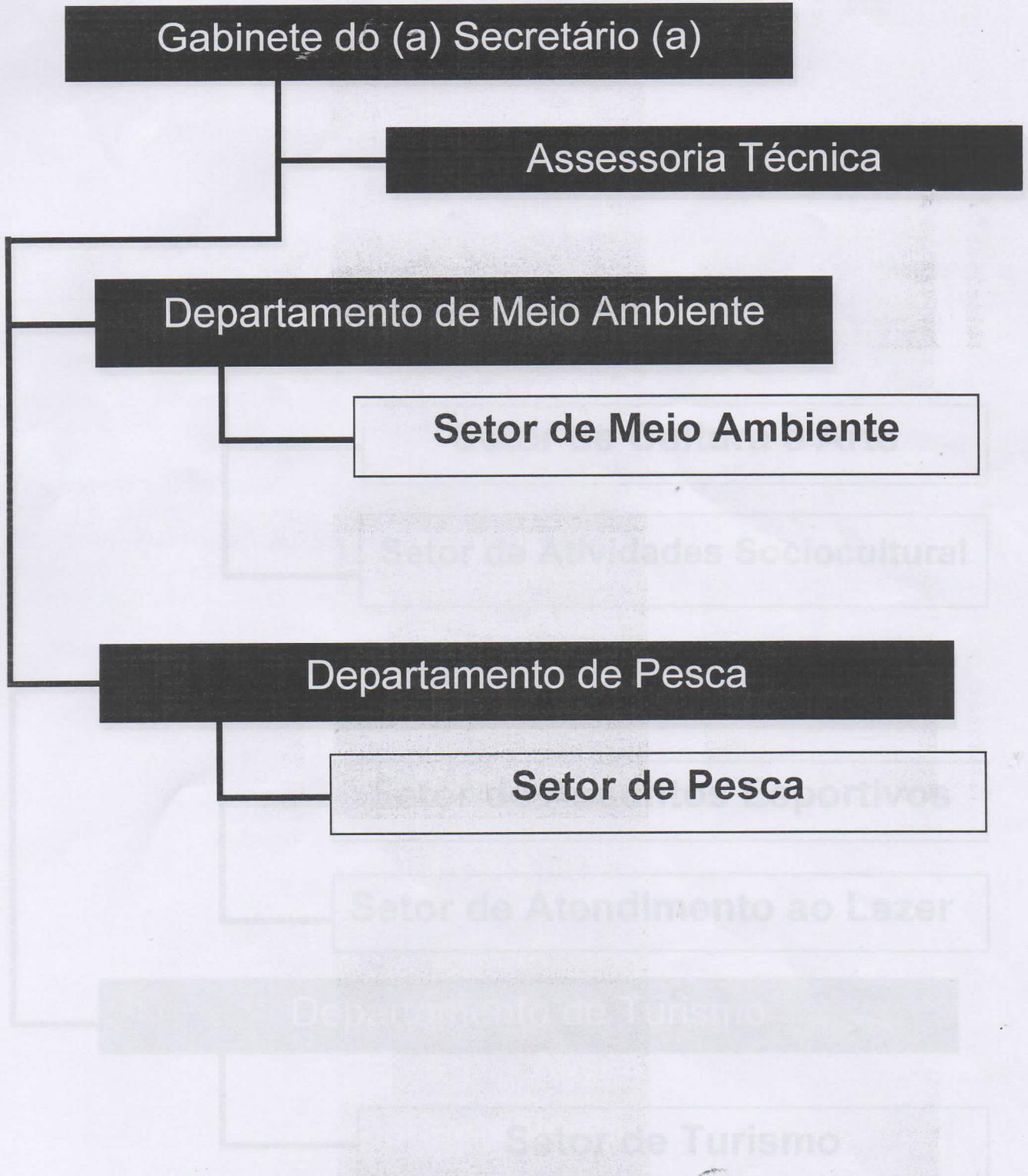
São João do Araguaia, Estado do Pará, em 27 maio de 2019.

  
JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA  
ORGÃO 06 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**ORGANOGRAMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO  
ORGÃO 06 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**ORGANOGRAMA**

